

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	11. Autorização para realizar operações no mercado de câmbio
<b>Seção:</b>	30. Instrução do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

1. Compõem a instrução do processo:

- a) o registro, no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad), dos dados relativos ao pleito, de acordo com o disposto no Sisorf [4.11.30.20](#) (Circ. 3.180/2003, art. 3º);
- b) a remessa de arquivo eletrônico contendo o estatuto ou contrato social, caso tenha havido alteração estatutária ou contratual, de acordo com o disposto no Sisorf [4.11.30.30](#) (Circ. 3.215/2003, art. 1º, caput);
- c) a apresentação, ao componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro – Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [4.11.30.40](#).

2. O processo só é considerado completamente instruído quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações pertinentes estiverem integralmente registradas no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 2º).